



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024

1. PREÂMBULO

1.1 Embasam este Edital:

Processo de Administrativo nº 034/CMSFG/2024 Dispensa de Licitação Nº 002/CPL/2024

REQUISITANTE: Secretaria Geral CMSFG.

2. OBJETO

2.1 A presente dispensa de Licitação Eletrônica tem por finalidade **Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de serviços de higienização/lavagem de veículos automotores.**

2.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário Estimado	Valor total Estimado
01	48	serviços	Lavagem completa do veículo Caminhonete Hilux ano 2023, placa SLI 4C16.	R\$ 84,33	R\$ 4.047,84
02	40	Serviços	Lavagem completa do veículo Caminhonete Hilux ano 2021, placa QTI 2H56.	R\$ 84,33	R\$ 3.373,20
03	48	serviços	Lavagem completa do veículo Etios Sedan ano 2020, placa QTI 1186.	R\$ 70,00	R\$ 3.360,00
04	48	serviços	Lavagem completa do veículo Etios Hach ano 2020, placa QTE 0145.	R\$ 70,00	R\$ 3.360,00
05	12	serviços	Lavagem completa do veículo Motocicleta ano 2010, placa NED 2788.	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Valor total estimado					R\$ 14.501,04

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.501,04 (Quatorze Mil Quinhentos e Um Reais e Quatro Centavos)

2.3 O valor descrito na tabela que consta as especificidades acima, refere-se ao menor valor já auferido nas cotações de preços conduzidas por esta Central de Compras.

3.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio do Sistema Licitante com base legal nas Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006.

3.2 Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo, previamente credenciadas como fornecedores no sistema do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

3.3 O Edital de Dispensa Eletrônica nº. 002/2024 será publicado exclusivamente nos sítios eletrônico: <https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br/> (<https://licitanet.com.br/>) (<https://transparencia.camaradesaofrancisco.ro.gov.br/>), no dia 14 de Março de 2024.

3.3.1 **Será aceita cadastro das propostas junto ao” <https://licitanet.com.br/>” apresentadas até as 08h00min do dia**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000

Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

21 de Março de 2024, informo que só participaram da disputa as empresa que cadastrarem a proposta junto ao sistema citado dentro do prazo estipulado.

3.3.2 A abertura da disputa de preços dar-se-á às 08h00min às 14hr:00min do dia 21 de Março de 2024.

3.3.3 Os horarios estipulados neste edital ocorreram conforme horario de Brasilia.

4.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - CONFORME MODELO ANEXO I

4.1 A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura das propostas dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

4.2 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

4.2.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total;

4.3.2 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo de 60 dias.

4.3.3 Prazo de entrega da prestação de serviço será conforme solicitação da administração, a empresa deverá fornecer condições para o atendimento da demanda estipilada nesta contratação.

4.3.4 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 dias.

4.3.5 O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

4.3.6 É facultado ao órgão que lança o presente termo, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

5.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 As propostas lançadas pelo fornecedor no portal Licitanet de acordo com as especificações e exigências legais deste Edital de Dispensa Eletrônica, serão classificadas conforme o Menor preço, por Lote, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço por Lote.

5.2 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.

6.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 Cartão do CNPJ da empresa, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

6.2 Contrato social com última alteração ou consolidado;

6.3 *Documentos pessoais dos sócios;*

6.4 *Alvará de Localização e Funcionamento;*

6.5 *Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);*

6.6 *Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;*

6.7 *Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;*

6.8 *Certidão de Regularidade perante o FGTS;*

6.9 *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.*

6.10 *Certidão negativa de falência;*

6.11 *Certidão negativa – CAGEFIMP;*

6.12 *Certidão negativa de Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que contenha informações como data de emissão, validade e código de controle;*

7.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Licitações Exclusivas para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.

7.2 Benefícios do art. 48 §3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 §3º da Lei Complementar 123/2006, pois é de interesse do Município de São Francisco do Guaporé/RO em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa para a execução/aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: conforme **ANEXO II 11.1**

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.0310001.2001 – Manut. Das Atividades - Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J

9 - LOCAL DE ENTREGA

a) a prestação de serviço deverá ser realizada conforme regras contidas no termo de referencia conforme **ANEXO II 6.4**. A empresa ficará responsável de buscar e entregar o veículo na câmara de vereadores deste município por funcionário habilitado com categoria de acordo com a exigência para condução do veículo na sede deste Poder Legislativo, localizada na Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre – neste Município, em dias úteis, nos horários das 07:00 às 13:00hrs, a demanda fica a critério da administração, comunicado por documento de requisição/ordem de serviço.

10 - PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A entrega e execução do serviço, objeto da presente Dispensa Eletrônica conforme **ANEXO II 6.1**: será O fornecimento do serviço deverá ser realizado semanalmente ou quando houver necessidade e em quanto houver saldo de empenho.

11 - PRAZO PARA PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do objeto ocorrerá conforme **ANEXO II 8.5.1**. O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência bancária ou cheque nominal, até o quinto dia útil, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da contratada.

12- DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 007/2023.

12.1- **Art. 50.** Serão aplicadas as **penalidades** previstas na Lei nº 14.133/2022, sendo elas:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2- **Art. 51.** Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000

Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3- **Art. 52.** São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração municipal:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.

12.4- **Art. 53.** A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.

12.5- **Art. 54.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6- **Art. 55.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

12.7- **Art. 56.** As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

12.8 - **Art. 77.** São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas os titulares das Secretarias, Secretários adjuntos e o Prefeito.

12.9- **Art. 58.** O procedimento deve observar as seguintes regras:

- I - O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;
- II - O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- III - O acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;
- IV - Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- V - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000

Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;

VI -Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

VII -Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria do Município que emitirá seu Parecer;

VIII -Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

Parágrafo único. No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pela Câmara Municipal composta de 2 servidores efetivos.

12.10- **Art. 59.** Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Presidente, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

13 - INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 - Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato pelo telefone (069) 3621-2323 (Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO) ou através do e-mail: cplcamarasfg@gmail.com.

14 - FORO

14.1 - Fica eleito o foro do Município de São Francisco do Guaporé-RO, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

São Francisco do Guaporé-RO 14 de Março de 2023.

MIKAEL DA SILVA PERES
Agente de Contratação CMSFG
PORT.Nº.001/2024/GP



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

ANEXO I
- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

PROPOSTA COMERCIAL

CABEÇALHO E LOGO DA EMPRESA

Processo Licitatório n.º 000000000000/0000
Dispensa de Eletrônica n.º 000/000/CMSFG.

Nome da empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Preposto: _____

CPF Preposto: _____

Telefone Preposto: _____

E-mail Preposto: _____

PROPOSTA COMERCIAL						
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	VL. UNT.	VL. Total
MATERIAL DE COPA E COZINHA.....						R\$ X.XXX,XX
01	48	serviços	Lavagem completa do veículo Caminhonete Hilux ano 2023, placa SLI 4C16.	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
02	40	Serviços	Lavagem completa do veículo Caminhonete Hilux ano 2021, placa QTI 2H56.	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
03	48	serviços	Lavagem completa do veículo Etios Sedan ano 2020, placa QTI 1I86.	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
04	48	serviços	Lavagem completa do veículo Etios Hach ano 2020, placa QTE 0145.	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
05	12	serviços	Lavagem completa do veículo	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000

Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

			Motocicleta ano 2010, placa NED 2788.			
CUSTO TOTAL.....						R\$ XX.XXX,XX

As Licitantes deverão adaptar a tabela acima aos lotes/grupos de seu interesse, e deverão indicar a Marca dos itens ofertados.

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Em atendimento ao **Edital de dispensa Eletrônico n.º 000/000 da CMSFG**, declaramos que:

- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos Municipais, Estaduais e Federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão **Eletrônico n.º 000/000 da CMSFG**, e seus Anexos;
- O(s) material(is) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexo.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 0000

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

DOS COMPLEMENTARES, ENDEREÇO, CONTATOS ETC.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Preâmbulo

1.1. Com base na Lei Federal 14.133/2021, este Termo tem por propósito fornecer elementos e subsídios que permitam dentro de uma viabilidade econômica, através do procedimento pertinente, que seja realizado a aquisição do objeto supracitado abaixo.

2. Definição do objeto, incluídos sua natureza

2.1. Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de serviço de higienização e lavagem de veículos oficiais.

2.2. Da justificativa de necessidade

2.2.1. Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como proporcionando o bem-estar aos seus usuários; justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

2.2.2. A higienização externa e interna dos veículos se faz necessária para manter e conservar o veículo tanto quanto o bem estar dos utilizadores.

2.3. Do quantitativo

2.3.1. A seleção do quantitativo, bem como as suas descrições ficaram a cargo dos motoristas que são responsáveis por cuidar dos veículos e os manter em condições de uso.

2.3.2. O quantitativo estimado, que está relacionado no item 10 deste termo, foi mensurado levando em consideração a grande demanda de chamados pelos munícipes com relação à fiscalização no perímetro rural, atualmente nosso Município se encontra com à media de 1.280 km, perímetro que são fiscalizados arduamente por nossos parlamentares de estradas não pavimentadas em sua maioria com trechos esburacados de difícil acesso no período de seca com muita poeira e no período chuvoso muita lama e estrada esburacadas, sendo indispensável a realização da higienização dos veículos oficiais.

2.4. Enquadramento do objeto como comum

2.4.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 7º, § 6º da Resolução Legislativa 007/2023 e art. 6º, XIII da Lei Federal 14.133/2021, posto que detenham especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade dispensa de forma eletrônica, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

2.5. Da vigência

2.5.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por igual período comprovando a vantajosidade.

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1. Conforme já exposto o serviço solicitado é de extrema necessidade pelo bem e conservação dos veículos, uma vez que todos os bens e patrimônios públicos precisam sempre estar em bom estado de conservação.

3.2. Previsão de contratação

3.2.1. Conforme estabelecido na Resolução Legislativa 007/2023, este Poder Legislativo não elaborará Plano Anual de Contratação.

4. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

4.1. A solução que melhor atende às necessidades da administração é a contratação de empresa para prestação de serviços de higienização de veículos, para manter o bom estado de uso aos seus usuários.

5. Requisitos da contratação

5.1. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

5.2. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente termo, deverá atender aos seguintes requisitos:

5.2.1. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.1.3. Contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

5.1.4. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.1. O fornecimento do serviço deverá ser realizado semanalmente.

6.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

6.3. O Veículo deve ter sua entrega no mesmo dia.

6.4. A empresa ficará responsável de buscar e entregar o veículo na câmara de vereadores deste município por funcionário habilitado com categoria de acordo com a exigência para condução do veículo.

6.5. O serviço conta com a limpeza interior, exterior e na parte de baixo dos veículos, excluído lavagem de motor.

6.6. A empresa vencedora deverá manter o veículo em local seguro, ficando com toda responsabilidade do objeto e seus itens periféricos quando o mesmo estiver sob seus cuidados, reparar e substituir quaisquer dados que venha ocorrer sem prejuízo ao erário público.

7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1. Nos termos do art. 117º Lei federal 14.133/2021, será designada representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120º da lei federal 14.133/2021.

7.3. É direito de a fiscalização atestar qualquer irregularidade quando entender que se encontra fora das especificações do termo contratual.

7.4. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

7.4.1. Encaminhar a administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à contratada;

7.4.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.4.3. Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos veículos em bom estado para o uso;

7.4.4. Verificar a aplicação de sanções administrativas;

7.4.5. Encaminhar a autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,

7.4.6. Zelar para que o objeto do ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

8. Critérios de medição e de pagamento

8.1. Antes de enviar o veículo para realizar o serviço será confeccionada a requisição que deverá ser apresentado para a empresa vencedora executar o serviço, que deverá conter no relatório mensal, para assim gerar a nota e o empenho do valor a ser pago.

8.2. A nota fiscal de serviço executado deverá ser apresentada na sede da Câmara Municipal localizada na rua: Rondônia nº 2811, bairro Alto Alegre – neste Município, ou pelo e-mail cplcamarasfg@gmail.com em dias úteis, nos horários das 07h00min às 13:00hrs.

8.3. Constatada qualquer irregularidade, a vencedora da licitação, devidamente comunicada, verbalmente ou por escrito, terá que sanar imediatamente quando verbalmente e quando notificada por escrito, prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para se necessária substituir ou arrumar quaisquer que o tenha danificado sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.4. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Do pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência bancária ou cheque nominal, até o quinto dia útil, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da contratada.

8.5.1.1. Para efeitos de pagamento a empresa deverá elaborar relatório mensal simplificado, contendo informações sobre quantidade veículos e data dos serviços executados, sendo este ficando a cargo do fiscal de contrato o seu atesto.

8.5.2. A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada à Secretaria-Geral, sem rasuras e em letra bem legível.

8.5.3. Para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9. Forma e critério de seleção do fornecedor

9.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 75 II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 A licitação será realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de licitação, sob a forma Eletrônica, tipo menor preço por lote.**

9.2. A escolha da modalidade de Dispensa eletrônica, em razão do valor está fundamentada no art. 75º, II da lei federal 14.133/2021. Justifica-se também pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos, tendo em vista a transparência da modalidade eletrônica.

9.3. Em cumprimento ao art. 48º, I da Lei Complementar 123/2006 todos os itens com valores totais de contratação forem de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte. Desde que, tenha a participação de no mínimo 03 microempresas ou empresas de pequeno porte com a apresentação de proposta, caso não seja atendido este requisito previsto em lei, os itens deverão ser de ampla disputa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

10.1. A estimativa do valor da contratação para exercício do ano de 2024 será de **R\$ 14.501,04 (quatorze mil quinhentos e um e quatro centavos)**, baseado em pesquisa obtida direto com fornecedores, mediante solicitação formal.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário Estimado	Valor total Estimado
01	48	serviços	Lavagem completa do veículo Caminhonete Hilux ano 2023, placa SLI 4C16.	R\$ 84,33	R\$ 4.047,84
02	40	Serviços	Lavagem completa do veículo Caminhonete Hilux ano 2021, placa QTI 2H56.	R\$ 84,33	R\$ 3.373,20
03	48	serviços	Lavagem completa do veículo Etios Sedan ano 2020, placa QTI 1I86.	R\$ 70,00	R\$ 3.360,00
04	48	serviços	Lavagem completa do veículo Etios Hach ano 2020, placa QTE 0145.	R\$ 70,00	R\$ 3.360,00
05	12	serviços	Lavagem completa do veículo Motocicleta ano 2010, placa NED 2788.	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Valor total estimado					R\$ 14.501,04

11. Adequação orçamentária.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição ocorrerão à conta de recursos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

específicos consignados ao orçamento:

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.0310001.2001 – Manut. Das Atividades - Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J

São Francisco do Guaporé – RO, 29 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

Deyvid Nikolla Lopes Muller
Equipe de apoio
Portaria 011/2024/SG

Revisado por:

Maria dos Graças de Silva
Integrante do setor demandante
Portaria 031/2024/GP

Aprovo o presente termo de referência,
nos termos dos art. 6º, XXIII, e 40º, § 1º,
da Lei federal 14.133/2021

Jose Carlos da Silva
Presidente
CMSFG/2024



MINUTA DE CONTRATO

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si
celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ e**

a.....
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.648.566/0001-97, sediada na, doravante denominada simplesmente Contratante, representada por seu Presidente residente e domiciliado nesta capital e a inscrita no CNPJ sob o sediada na, aqui representada por seu, residente e domiciliado nesta, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da com a finalidade de

Parágrafo Único - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Fica vedada à Contratada a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.....

Parágrafo Segundo - É vedado à Contratada que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Terceiro - São obrigações da Contratada:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

VIII -

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratante:

I –

II –

III -

IV -

V –

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único –

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia **de**, condicionado à efetiva prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - O valor contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo De....., a contar



da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o

Parágrafo Terceiro – O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante,.....

Parágrafo Quarto –

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Ação Orçamentária: Elemento de Despesa _____, Programa de Trabalho _____ Fonte de recursos _____.

Parágrafo Único – A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à contratada.

Parágrafo único: - O projeto referido na cláusula primeira deste instrumento



possui valor total estimado de R\$ valor este que contempla os recursos destinados à sua realização, inclusive aqueles a que se refere a cláusula quarta, supra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso, Art. 75 da Lei 14.133/21, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Artigo 94 da 14.133/21.

Parágrafo único: Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Diário, e respectivo lançamento no sistema de controle, considerar-se-á o valor do contrato como sendo de R\$ consoante o disposto no



CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo.

Local, data....., data da assinatura eletrônica.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1. _____
(fundação)

2. _____
(coordenador do projeto)